

**ASSUNTO: Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI**

Na sequência da publicação da Orientação BCE/2012/27, de 5 de dezembro, relativa a um sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real - TARGET2 (reformulação), foram revogadas as Instruções n.º 33/2007, de 15 de janeiro de 2008 – Regulamento do TARGET2-PT e n.º 24/2009, de 16 de novembro – Crédito Intradiário e Facilidade de Liquidez de Contingência, e foi publicado o novo Regulamento do TARGET2-PT, constante da Instrução n.º 54/2012.

Nessa medida, torna-se agora necessário proceder à revisão da regulamentação do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), constante da Instrução n.º 3/2009, de 16 de fevereiro (BO n.º 2/2009), a fim de atualizar as remissões nela existentes relativas às instruções entretanto revogadas.

Assim, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pelo artigo 14.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 92.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) sobre a regulação, fiscalização e promoção do bom funcionamento dos sistemas de pagamentos, o Banco de Portugal procede à alteração do articulado da Instrução n.º 3/2009, de 16 de fevereiro - Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI) - nos seguintes termos:

**1.** No proémio do número 2.1. da Instrução n.º 3/2009, de 16 de fevereiro - Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), a expressão “número 13. do Anexo II da Instrução n.º 33/2007” é substituída por “Regulamento do TARGET2-PT”.

**2.** Na parte final do número 2.7. da Instrução n.º 3/2009, de 16 de fevereiro - Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), a expressão “número 11. do Anexo II da Instrução n.º 33/2007” é substituída por “Regulamento do TARGET2-PT”.

**3.** Os números 17. e 18. da Instrução n.º 3/2009, de 16 de fevereiro - Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI) passam a ter a seguinte redação:

«17. Termos e condições da contratação de uma linha de crédito intradiário

Os termos e condições da contratação com o Banco de Portugal de uma linha de crédito intradiário encontram-se definidos no Regulamento do TARGET2-PT.

18. Montante do crédito

O montante de crédito intradiário a contratar será definido mediante acordo entre o participante e o Banco de Portugal».

**4.** As presentes alterações à Instrução n.º 3/2009, de 16 de fevereiro - Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI) - entram em vigor a 1 de janeiro de 2013.